



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 040/2024-PMM**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2024-PMM**

À sua Excelência o Senhor

**Vereador MARCELO DIAS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 040/2024-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 025/2024-PMM**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER MELHOR TAXA E MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO COM A FINALIDADE DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente proposta apresenta mecanismos claros e efetivos para garantir que a população macapaense seja beneficiada com os serviços públicos que serão destinados especificamente para a melhoria em setores estratégicos na melhoria da estrutura urbana em geral.

Precipuamente, essa presente contratação faz-se necessária, uma vez que as obras contratadas já estão em tramites para continuidade e finalização das obras em andamento pelo município, bem como dos projetos aprovados do município de Macapá como todo, trazendo melhorias para a população macapaense.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Importante registrar que a contratação de operação de crédito, será de até o valor de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Reais), junto à instituição financeira que oferecer menor taxa e melhores condições de pagamento, com a finalidade de investimento em infraestrutura e mobilidade urbana, observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, determinadas pela norma da instituição de financeira contratada.

O crédito complementar os investimentos em andamento no Município de Macapá, visando à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população macapaense, principalmente aquela mais desfavorecida.

Nesse sentido, podemos afirmar que o conjunto de obras que se pretende financiar com recursos da Instituição Financeira foi concebido de modo a atender às premissas garantir o alcance das metas relacionadas às obras de infraestrutura.

Em relação a mobilidade urbana e transporte público, o crédito visa a garantia da continuidade dos serviços. Ademais, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades de cada intervenção permitirá abreviar o tempo para a realização dessas obras e, conseqüentemente, agregará qualidade de vida aos moradores e trabalhadores da Cidade.

No que se refere ao atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informo que este Município cumpre o disposto no seu Capítulo VII, Seção IV – Das Operações de Crédito.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação do projeto de lei complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 025/2024 – PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER MELHOR TAXA E MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO COM A FINALIDADE DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira que oferecer menor taxa e melhores condições de pagamento, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Reais), com a finalidade de investimento em infraestrutura e mobilidade urbana, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, determinadas pela norma da instituição de financeira contratada, bem como em observação a legislação vigente e enquadramento aos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Município de Macapá.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 25 de Outubro de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**